

# INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE CAMPUS NATAL CENTRAL

Endereço**:** Av. Senador Salgado Filho, 1559 – Tirol, Natal – RN, CEP 59015-000

# CONTRATO DE APRENDIZAGEM (Lei n. 10.097/2000; Decreto 11.479/2023, que altera o Decreto n. 9.579/2018 e Portaria MTE 3.872/2023)

|  |
| --- |
| **CONCEDENTE** |
| RAZÃO SOCIAL:  | CNPJ:  |
| RAMO DE ATIVIDADE:  |  |  |
| NOME FANTASIA:  | TELEFONE: 84 4008-6048       | EMAIL: |
| ENDEREÇO:  | BAIRRO: |
| CIDADE: | ESTADO: | CEP: |
| REPRESENTANTE LEGAL: | CARGO: |
| EMPREGADO MONITOR: | CARGO: |
| EMAIL DO EMP. MONITOR: | TEL. DO EMP. MONITOR: |
| CUMPRIMENTO DE COTA ALTERNATIVA: S ( ) N ( ) | SETOR DE CUMPRIMENTO DE COTA ALTERNATIVA: |
| CENTRALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRÁTICAS: S ( ) N ( ) | CNPJ DE CONCEDENTE (FILIAL OU EMPRESA): |
| ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS À TERCEIROS: S ( ) N ( ) | CNPJ DE CONCEDENTE: |
| **EMPREGADO APRENDIZ** |
| NOME:  | CPF: |
| CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL Nº | RG: | ÓRGÃO EXPEDIDOR: |
| ENDEREÇO: | BAIRRO: |
| CIDADE: ESTADO: | CEP: |  |
| DATA NASCIMENTO: | TELEFONE: |
| EMAIL: |
| CURSO: | PERÍODO/ANO: | NÍVEL: |
| RESPONSÁVEL LEGAL: | CPF: | RG: | ÓRGÃO EXPEDIDOR: |
| PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL: S ( ) N ( ) |
| **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** |
| NOME: **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tennologico do rio Grande do Norte** |
| ENDEREÇO: **Av. Senador Salgado Filho, 1559** | BAIRRO: **Tirol** |
| CIDADE: **Natal** | ESTADO: **RN** | CEP: **59015-000** |
| CNPJ: **10.877.412/0010-59** | TELEFONE: **(84) 4005-9832** |
| REPRESENTANTE: **Jonas Eduardo Gonzales Lemos** | CARGO: |
| PROFº ORIENTADOR: | FONE: |
| E-MAIL PROFº ORIENTADOR: |

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** DO OBJETO - Este contrato tem como objeto a admissão, pela Empresa contratante, do empregado, na condição de Aprendiz, comprometendo-se a lhe propiciar formação profissional em Curso de Aprendizagem profissional denominado NOME DO CURSO, CBO Nº Nº CBO, na ocupação de NOME DA OCUPAÇÃO, através de programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação do IFRN.

**CLÁUSULA SEGUNDA -** DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE - A Empresa contratante, na condição de empregadora, se compromete a:

1. Remunerar o Empregado Aprendiz com o salário mínimo hora, salvo condição mais favorável, prevista nos termos do art. 428,

§ 2º da CLT, combinado com o Decreto n. 9.579/2018 de 22 de novembro de 2018.

* 1. Para o cálculo do salário do aprendiz, deve-se considerar o total das horas trabalhadas, computadas às atividades teóricas referentes, e também o repouso semanal remunerado e feriados, não contemplados no valor unitário do salário-hora, nos termos da fórmula seguinte: 𝑆𝑎𝑙á𝑟𝑖𝑜 𝑚𝑒𝑛𝑠𝑎𝑙 = 𝑆𝑎𝑙á𝑟𝑖𝑜−ℎ𝑜𝑟𝑎 × ℎ𝑜𝑟𝑎𝑠 𝑡𝑟𝑎𝑏𝑎𝑙ℎ𝑎𝑑𝑎𝑠 𝑠𝑒𝑚𝑎𝑛𝑎𝑖𝑠 × 𝑠𝑒𝑚𝑎𝑛𝑎𝑠 𝑑𝑜 𝑚ê𝑠 × 7

6

1. Registrar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Empregado Aprendiz a vigência do presente Contrato de

Aprendizagem;

1. Garantir ao Empregado Aprendiz todos os direitos trabalhistas e previdenciários que lhes forem devidos;
2. Recolher o FGTS, com alíquota de 2% sobre a remuneração, nos termos do § 70, do artigo 15, da Lei n. 8036/90, acrescido pelo Decreto n. 11.061/2022 de 04 de maio de 2022;
3. Propiciar a prática profissional conforme programa elaborado pela entidade qualificada em formação técnico-profissional;
4. Proporcionar ao Aprendiz, inscrito no programa de aprendizagem, formação técnico-profissional compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico;
5. Não permitir que nenhuma atividade prática seja desenvolvida no estabelecimento em desacordo com as disposições do programa de aprendizagem (Resumo do curso);
6. Garantir, após 1 (um) ano, período de férias, nos termos da legislação trabalhista, as quais devem preferencialmente coincidir com o período de férias escolares, sendo vedado fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem;
7. Assegurar ao aprendiz o direito ao vale-transporte, nos termos da Lei n. 7.418/85.

**Parágrafo Único:** Em períodos de não realização das atividades teóricas não contemplados em férias escolares, a empresa deverá optar por uma das seguintes medidas, a seu critério: **(I)** conceder licença remunerada ao aprendiz; ou **(II)** desenvolver somente atividades práticas, em jornada não superior a 6 (seis) horas diárias. Para esse contrato estabeleceu-se a opção: Inserir opção Escolhida pela Empresa contratante

**CLÁUSULA TERCEIRA -** DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADO - O Empregado Aprendiz compromete-se a:

1. Participar regularmente das aulas e demais atos escolares da instituição de ensino a qual estiver matriculado, bem como a cumprir seu Regimento;
2. Cumprir, com exatidão, a jornada estabelecida na Cláusula Quarta deste contrato;
3. Apresentar à Empresa contratante, sempre que solicitada, documentação emitida pela Entidade Executora da Aprendizagem, que comprove sua frequência às atividades teóricas, e o resultado de seu aproveitamento;
4. Obedecer às normas e regulamentos vigentes na Empresa contratante empregadora, nos períodos em que estiver prestando serviços à mesma.

**Parágrafo Único:** é vedada a prorrogação e a compensação de jornada do Aprendiz.

**CLÁUSULA QUARTA -** DO PRAZO **-** A duração do contrato será de meses, período não superior a dois anos, ininterruptos, a ser iniciado em xx/xx/xxxx e a ser concluído em xx/xx/xxxx, com jornada diária máxima de ("x" horas), de segunda a sexta-feira, perfazendo um total máximo de ("X" horas) semanais, conforme Quadro 1.

Quadro 1: período e Carga Horária (CH):

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Período | Carga Horária Teórica | Carga Horária Prática |
| Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex |
| Início do Período à Fim do Período |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

**Parágrafo Único:** O limite de dois anos do contrato de aprendizagem não se aplica às pessoas com deficiência, desde que o tempo excedente seja fundamentado em aspectos relacionados à deficiência, vedada em qualquer caso a contratação de aprendiz por prazo indeterminado, conforme Portaria MTE n. 3.872/2023.

**CLÁUSULA QUINTA** - DA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA - A Declaração de Matrícula em curso técnico do IFRN, contendo o curso e a carga horária a qual estará submetido o Empregado Aprendiz, é parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** - DAS ATIVIDADES PRÁTICAS – As atividades práticas desenvolvidas ao longo desse contrato estão descritas no programa de curso cadastrado e validado junto à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, conforme quadro 2.

Quadro 2: atividades práticas:

|  |
| --- |
| Atividades práticas |
|  |
|  |
|  |
|  |

**CLÁUSULA SÉTIMA** - DA RESCISÃO - O presente contrato será automaticamente rescindido quando for atingido o prazo previsto na Cláusula Quarta ou quando o adolescente completar 24 (vinte e quatro) anos, de acordo com o Decreto n. 11.479/2023 de 06 de abril de 2023, prevalecendo o evento de primeira ocorrência ou ainda, antecipadamente, na hipótese de desempenho insuficiente ou falta injustificada à escola que implique em perda do ano letivo; falta disciplinar grave; a pedido do aprendiz, nos termos do artigo 433, § 20 da CLT, alterado pelo Decreto nº. 9.579/2018 de 22 de novembro de 2018.

**CLÁUSULA OITAVA** – DO PAPEL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO – As obrigações que a Instituição de Ensino assume por força deste contrato retingem-se àquelas cometidas pelo Decreto n. 11.479/2023 de 06 de abril de 2023 às entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

(Município) (RN), de de 2 .

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| EMPREGADO APRENDIZ: | INSTITUIÇÃO DE ENSINO: | EMPRESA CONTRATANTE EMPREGADORA: |
| RESPONSÁVEL LEGAL DO EMPREGADO APRENDIZ (quandomenor de 18 anos): | PROFESSOR ORIENTADOR | EMPREGADO MONITOR: |
| TESTEMUNHA: | TESTEMUNHA: |  |